LEI MUNICIPAL Nº 432/00, DE 27 DE MARÇO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE EXPLORAM O RAMO DE JOGOS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que explorem o ramo de jogos e diversões eletrônicas, permissíveis a menores de idade, somente poderão instalar-se em locais distantes de Escolas Públicas e Particulares, cuja distância não seja inferior a 500 (quinhentos) metros, bem como de hospitais e demais congêneres.

Parágrafo Único - O espaço fisico destinado a instalação do estabelecimento comercial, deverá estar localizado em sobreloja, sem a total exposição dos maquinários destinados ao jogo.

Art. 2º - O Alvará para funcionamento de referidos estabelecimentos comerciais somente será fornecido mediante o cumprimento do seguinte:

I - Planta do local onde está instalado o estabelecimento comercial.

II- Vistoria a ser efetivada pelo Corpo de Bombeiro.

III- Vistoria efetivada pelo Distrito Sanitário.

IV- Regulamentação de frequência de menores de idade a ser procedida pelo Juizado de Menores, com a expedição de portaria a ser requerida pelo interessado.

Art. 3º - Nos locais onde se instalarem e funcionarem os estabelecimentos que exploram o ramo de Jogos de Diversões Eletrónicas, fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcóolicas e cigarros, memso a maiores de idade.

Parágrafo Único - O descumprimento parcial ou total do Caput do artigo 3º, acarretará a imediata cassação do alvará concedido, sendo o estabelecimento lacrado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 27 de março de 2.000

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal